

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,  
Câmara Municipal de Icapuí/CE

PL 008/2021

Com amparo no artigo 51, V, c/c art. 55, ambos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, a proposta de Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre o pagamento de anuidades a organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autorizar o poder executivo a vincular-se como associado das organizações sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dar outras providências.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A UNDIME/CE é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/CE repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município;

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios do Estado do Ceará a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública;

A UNDIME/CE, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos



governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população de Icapuí. Nesses Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: **Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).**

Já no que se refere às associações de movimentos municipalistas, como a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE, a Confederação Nacional de Municípios, a UVC – Associação dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará, a Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará e associações regionais, atuam sempre pleiteando, em nome dos municípios, junto aos diversos ministérios e outras instituições, o que tem acarretado significativos ganhos para os Entes Públicos locais, que não teriam sido obtidos não fosse a arrematamento de agentes políticos municipais.

Somando esforços com as demais entidades representativas dos municípios brasileiros, a AVIPRECE, entidade que congrega os Vice-Prefeitos dos Estados do Ceará, será mais um elo entre este Município e os demais entes da Federação (Estado e União), juntamente com esses movimentos representando os Municípios do Estado do Ceará, levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos agentes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos municípios, que possibilitaram várias conquistas nos últimos anos.

Em um primeiro momento, mesmo que haja previsão de outras entidades ligadas a associações de prefeitos, organizações do setor de saúde e assistência social, o interesse municipal é de filiação com a UNDIME/CE, com pagamento de anuidade, e AVIPRECE, com pagamento de contribuições mensais, por isso segue em anexo análise de impacto orçamentário referente a essas duas entidades. As demais entidades, estão previstas apenas para fins de regulamentar a Lei nacional nº 13.019/2014, sendo, qualquer ato de filiação comunicado a essa Augusta Casa



**PROJETO DE LEI Nº. 008/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES OU CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades ou contribuições mensais a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º.** O pagamento das anuidades ou contribuições descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
- IV. faça integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios.



**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único.** São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades ou contribuições do município de Icapuí/CE:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
- VII. Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará - AVIPRECE;
- VIII. Associação das Primeiras-Damas dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE;
- IX. Associação dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará;
- X. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- XI. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- XII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades ou contribuições, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Icapuí/CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 12 DE ABRIL DE 2021.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE FILIAÇÃO

Pelo presente Termo de Filiação, o Município de Icapuí, Estado do Ceará, neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr(a) Raimundo Lacerda Filho, nos termos estatutários da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME/CE, formaliza perante ela a sua filiação como associado.

A UNDIME/CE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais defender a educação básica pública como direito social público subjetivo; lutar pela qualidade da educação pública, na esfera de competência municipal para todos e cada um dos cidadãos; representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas; apoiar, defender e integrar as ações dos municípios por intermédio dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora; atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade; propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, uma educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um; e participar da formulação de políticas educacionais nacionais e estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes, dentre outras.

O município de Icapuí/CE contribuirá financeiramente para a manutenção da UNDIME/CE, por meio de depósito ou transferência bancária para crédito da UNDIME CEARÁ no Banco do Brasil, **Agência 3474-6 e Conta Corrente 13.272-1**, a transação será identificada, através do CNPJ da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação conforme os valores das anuidades definidos pela faixa populacional do município e aprovados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (**tabela anexa**), conforme sua previsão estatutária.

A UNDIME/CE, tendo em vista o que dispõem a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, sugere ao município de Icapuí/CE, ora associado, o encaminhamento de Projeto de Lei autorizativo à respectiva Câmara de Vereadores para oferecer a necessária segurança jurídica a fim de garantir o pagamento da anuidade e contribuições à instituição.



O município afiliado poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de sua filiação mediante documento encaminhado à Diretoria Executiva da UNDIME/CE, conforme previsão Estatutária.

Icapuí/CE, 12 de abril de 2021.



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**REFERENTE:** Projeto de Lei Nº. 008/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre o pagamento de anuidades ou contribuições a organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o poder executivo a vincular-se como associado das organizações sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e da outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Projeto de Atividades e Elemento de Despesa Orçamentário que serão utilizados para o repasse:

### ➤ Secretaria de Governo

02.01.04.122.0104.2.004.3.3.50.41.00 – Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Privados.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000 – Receita de Impostos e Transferências	4.992,00

### EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO 2021	
QUANTIDADE DE REPASSE – CONTRIBUIÇÕES AVIPRECE	08
VALOR REPASSADO MENSAL	R\$ 624,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.992,00</b>



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 12 de abril de 2021.



**CARMEM JÚLIA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: Projeto de Lei Nº. 008/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre o pagamento de anuidades a organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o poder executivo a vincular-se como associado das organizações sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e da outras providências.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa mesmo não sendo de caráter continuado terá desembolso financeiro para o município, onde tais despesas serão efetuadas com recursos próprios.

Projeto de Atividades e Elemento de Despesa Orçamentário que serão utilizados para o repasse:

➤ **Fundo Municipal de Educação**

05.01.12.122.0104.2.016.3.3.50.41.00 – Convênios de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e Privados.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
3.3.50.41.00	Contribuições	1111000000 – Receita de Impostos e Transferências	1.505,00

### EXERCÍCIO 2021

EXERCÍCIO 2021	
QUANTIDADE DE REPASSE – ANUIDADE UNDIME	01
VALOR REPASSADO	R\$ 1.505,00
TOTAL	R\$ 1.505,00



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 12 de abril de 2021.



**CARMEM JÚLIA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



e objeto de previsão orçamentária, a qual será sempre dada publicidade e poderá ser fiscalizado por Vossas Excelências.

O interesse público do município de Icapuí em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, fazem-se necessárias algumas adequações na legislação municipal.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que especifica, bem como a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.

Na oportunidade, apesar da gravidade da crise da pandemia que enfrentamos no momento, a Secretaria Municipal de Educação se coloca a inteira disposição desta Casa para esclarecer e elucidar eventuais questões e/ou dúvidas de forma presencial ou virtual.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

